

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Estabelece regras sobre o uso não oneroso por terceiro – pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos – dos espaços do Horto Florestal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 62º, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que dispõe sobre a instituição de orientações, coordenações e regimentos dos órgãos e entidades municipais na área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para (uso não oneroso por terceiro do Horto Florestal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para trâmite necessário para solicitação de uso dos espaços disponíveis para eventos no Horto Florestal de Rio Branco – AC. § 1º Em observância ao disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente firmará, com o terceiro requerente, Termo de Autorização de Uso de espaço público para eventos, observadas as regras constantes nesta Portaria, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

§ 2º A prioridade para agendamento e utilização dos espaços disponíveis para eventos no Horto Florestal será de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 3º Aplicar-se-ão aos Termos de Autorização de Uso de espaço público celebrados pela SEMEIA as regras constantes nesta Portaria.

§ 4º Em hipótese alguma a autorização para uso será onerosa;

§ 5º As relações e os atos regulados por esta Portaria observarão os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se a solicitações de uso dos espaços dentro do horto florestal, cujas atividades tenham por objeto:

- I – atividades educativas;
- II – atividades de lazer;
- III – confraternizações;
- IV – eventos culturais;

Parágrafo único. Solicitações não discriminadas nos incisos anteriores podem ser analisadas e terem sua realização nas dependências do horto autorizadas, observados os princípios constitucionais.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, ficam assentadas as seguintes definições:

- I – Uso não oneroso: permissão de uso que não envolva cobrança de contrapartida financeira;
- II – Terceiro: pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos;
- III – Pessoa física: maior de 18 anos, plenamente capaz, brasileiro nato, naturalizado ou imigrante (nos termos da Lei n.º 13.445/2017), residente e domiciliado no Estado;
- IV – Pessoa Jurídica: instituição de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, em pleno e regular exercício de sua atividade, que possua sede ou representação no Estado do Acre;
- V – Requerente: pessoa física ou pessoa jurídica que solicita, por meio de Requerimento, Autorização de Uso de espaço público para realização de evento;
- VI – Autorização de Uso: ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma não onerosa, que assegura ao requerente, a utilização de espaço público para atividade de interesse público ou interesse privado, em caráter transitório e episódico;
- VII – Termo de Autorização de Uso: instrumento formal, bilateral, consensual, com finalidade pública, sinalagmático, de adesão, cumulativo e personalíssimo firmado entre Autorizante e Autorizatário, cujo objeto consistirá na autorização de uso de espaço público para realização de evento;
- VIII – Evento: para os efeitos desta Portaria, as festas populares, exposições, competições esportivas, reuniões de caráter social, cultural, religioso, bem como outros acontecimentos e atividades assemelhadas voltadas para o interesse da coletividade.
- IX – Autorizante: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão competente para conceder permissão, licença ou autorização para a utilização de espaços sob sua gestão, no âmbito do Horto Florestal.
- X – Autorizatário: a pessoa natural ou jurídica que recebe do autorizante a competência para agir dentro dos limites da autorização conferida.

Art. 3º Para solicitar Autorização de Uso de espaço público, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os requisitos constantes nesta Portaria e apresentar a totalidade da documentação exigida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, localizado na Avenida Antônio da Rocha Viana, S/Nº Bairro Procon, Rio Branco, AC, CEP nº 69914-610, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h às 14h.

§ 1.º Não poderá ser Requerente Pessoa Física: – SEMEIA ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente SEMEIA.

§ 2.º Não poderá ser Requerente Pessoa Jurídica que tenha em seu quadro societário, diretoria ou representante legal:

a) servidor, colaborador ou estagiário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da SEMEIA.

Art. 4.º A solicitação para Autorização de Uso de espaço público deverá ser instruída com a seguinte documentação, que deverá estar dentro do prazo de validade:

I – Pessoa Física:

a) Requerimento endereçado ao Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo I;

b) Cópia do Documento de Identidade Oficial com foto do Requerente;

c) Cópia do CPF do Requerente;

d) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do Requerente;

II – Pessoa Jurídica:

a) Sociedade Simples:

a.1) Requerimento endereçado ao Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo II;

a.2) Cartão do CNPJ;

a.3) Cópia do Contrato Social e alterações, ou alteração contratual consolidada Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

a.4) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);

a.5) Cópia da Procuração Pública, em caso de representação por preposto;

a.6) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado da sede da Pessoa Jurídica;

b) Microempreendedor Individual – MEI:

b.1) Requerimento endereçado ao Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo II;

b.2) Cópia do Cartão do CNPJ;

b.3) Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b.4) Cópia do Ato Constitutivo e alterações, ou alteração consolidada, registrada na Junta Comercial da respectiva sede;

b.5) Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

b.6) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado em nome do(s) representante(s) legal(is);

c) Associações ou Fundações:

c.1) Requerimento endereçado ao Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado nesta Portaria – Anexo II;

c.2) Cópia do Cartão do CNPJ;

c.3) Cópia do Estatuto Social e alterações, devidamente registrado em Cartório;

§ 1º O evento, deverá, ainda, atender e respeitar as orientações gerais referentes às medidas preventivas de eventuais protocolos de segurança estabelecidos por meio de dispositivos legais vigentes, principalmente, Decretos Estaduais que contemplem regras para enfrentamento de emergência em saúde pública ou calamidade pública decorrente de fenômenos da natureza, no âmbito do Estado do Acre.

§ 2º A documentação de que trata este artigo poderá ser entregue em mídia digital (formato PDF) ou no Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá dispensar as Certidões Negativas exigidas neste artigo, com base no binômio conveniência-oportunidade, no intuito de satisfazer o interesse público.

§ 4º Configura-se obrigação irrenunciável e inescusável do autorizatário, para a utilização do espaço público, todos os custos e/ou despesas necessários às fases pré e pós realização do evento de sua responsabilidade, tais como limpeza, iluminação, segurança, reparos, dentre outros.

§ 5º Configura-se obrigação do autorizatário manter o local limpo e organizado após o uso.

Art. 10. Fica proibido, no âmbito do Horto Florestal, o uso de:

I – fogueiras;

II – explosivos;

III – artefatos pirotécnicos;

IV – bebidas alcoólicas;

V – quaisquer outras fontes de ignição ou manipulação de fogo que possam comprometer a segurança dos usuários ou a preservação da vegetação.

Parágrafo único. As restrições deste artigo aplicam-se a eventos, atividades particulares ou quaisquer outras ações realizadas no local, independentemente de autorização prévia.

Art. 11. Os Requerimentos protocolados na SEMEIA que versarem sobre Autorização de Uso de espaço público irão compor banco de dados desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, para posterior sorteio.

Parágrafo único. O sorteio realizar-se-á trimestralmente, com ampla divulgação nas mídias sociais. Caso haja interesse em participar de novo sorteio, o candidato deverá repetir o procedimento do artigo 4º desta Portaria.

Art. 12. O caráter de escolha de datas para cessão de uso será discricionário, realizado pelo titular da pasta responsável pelo trâmite ora mencionado, obedecendo o horário de funcionamento do horto florestal.

Art. 13. O chamamento para usufruto do espaço público em questão será efetuado por meio do Diário Oficial do Estado do Acre, bem como, via e-mail e telefone definidos em formulário preenchido.

Art. 14. O primeiro sorteio quanto ao conteúdo supracitado em portaria acontecerá na data de 12 de maio de 2025, às 11:00h, na repartição predial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada no Horto Florestal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 28 DE ABRIL DE 2025

Flaviane Agustini Stedille

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Anexo I

Formulário de Utilização de Espaços no Parque Horto Florestal

Nome entidade solicitante:

Nome do Responsável:

Email:

Contato do Responsável:

Público Estimado:

Espaço:

Data do Evento:

Horário do evento (início e fim):

Natureza do evento:

() Feira

() Show

() Teatro

() Exposição () Festival

() Reuniões () Outros

Houve cobrança de taxa de utilização: () Sim () não

Se afirmativo, qual o valor cobrado:

Orientações Gerais

a) É proibido a venda e consumo de bebida alcoólica nas dependências do Horto Florestal;

b) Após o evento fazer a coleta dos resíduos gerados;

c) Manter durante todo o evento os banheiros limpos;

d) Só será permitida a entrada de veículos para fazer a carga e descarga de materiais;

e) Em caso de desistência na utilização do espaço informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com antecedência de 72 horas;

f) Caso algum equipamento do Horto Florestal seja danificado, fazer imediata substituição;

g) A administração do Horto Florestal não se responsabiliza por percas ou roubos durante o evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PORTARIA Nº 108 DE 24 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 07 de 02 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa mencionada, conforme solicitação via e-mail que constam nas folhas nº 321 e 322 do processo físico.

Termo de Adesão: 006/2025

Processo nº 2735/2025

Adesão Ata de registro de preços nº 200/2024 – SEE

Contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA – CNPJ Nº. 27.284.516/0001-61

Objeto: Prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em posto credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos.

| GESTORES | MATRÍCULA | E-MAILS |
|---|-----------|--------------------------------------|
| Titular: Luciano Henrique de Souza | 700755-2 | luciano.henrique@riobranco.ac.gov.br |
| Substituto (a): Giovanni Catter Beserra | 713101-2 | giovanni.beserra@riobranco.ac.gov.br |
| FISCAIS | MATRICULA | E-MAILS |
| Titular: Jhayme Monteiro de Andrade | 704667-1 | jhaymemonteiro@gmail.com |
| Substituto (a): Rivaldo Nery da Silva | 707903-1 | rivaldo.silva@riobranco.ac.gov.br |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de abril de 2025, e terá vigência até o término do contrato.

Rennan Biths de Lima Lima

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 107/2025

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026/2029, conforme disposto nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Decreto nº 7.508/2011, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, que orientam a elaboração dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O

DECRETO Nº 07 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

Coordenação: Eufrasia Santos Cadorin

Coordenação Adjunta: Alcirley de Souza Quintela

Membros:

Diretoria de Gestão

Anderson Magalhães Sobral

José Ribeiro Domingos Junior

Igor Ramon Pereira Gomes

Terezinha de Jesus Bacelar Sarquis

Renata Sanchez Franco

Diretoria de Logística

Giovanni Catter Beserra

Karen Martins de Andrade

Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde

Victor Hugo Lima de Sousa

Diana Bento da Silva

Luciano dos Santos Villacosta

Diretoria de Cuidado à Saúde da Comunidade

Andressa Karen Araújo de Assis

Joyce Lima de Souza

Everton dos Santos Maia

Diretoria de Políticas de Saúde

Valgerlângela Maria Souza da Silva

Sílvia Maria de Assis Pereira

Diretoria de Atenção Especializada em Saúde

Simaike Moresco

Daniela Cristina Lopes do Carmo

Diretoria de Controle Regulação e Avaliação

Renata Cristina da Silva Januário

Dheyva Blammy Rodrigues Mendes

Diretoria de Vigilância em Saúde

Kennedy de Albuquerque Batista

Deane da Silva Fernandes

Gigliane Nogueira Guedes

Ericsson Castro de Alcantra

Hebert Teixeira de Oliveira

Conselho Municipal de Saúde

Antonio Carlos Rodrigues de Sousa Filho

Francisco Oliveira da Silva Ribeiro

Jene Greyce Oliveira da Cruz

Alcirley de Souza Quintela

Art. 2º Compete aos servidores contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026/2029, no que se refere às informações de sua área de atuação.

Art. 3º O GT irá se reunir ordinariamente, semanalmente ou quinzenalmente, conforme pactuado pelos membros nas reuniões, considerando a demanda de atividades, até a data de finalização do Plano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de abril de 2025.

Rennan Biths de Lima Lima

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

PORTARIA INTERNA Nº. 062 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

O Secretário Municipal de Cuidados com a Cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 783, de 19 de fevereiro de 2025.

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, e respeitando-se e sendo cumpridas todas as orientações constantes na Portaria nº.361 de 19 d e maio d e 2010.